CONTRATO DE FORNECIMENTO SMAD Nº 025/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** E A EMPRESA **ELK MATERIAIS ELÉTRICOS**, estabelecido através do Processo de Licitação na modalidade Pregão eletrônico para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL-PI E SUAS SECRETARIAS**

Aos 04(quatro) do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, de um lado **MUNICÍPIO DE Sebastião Leal/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São José Nº56 Bairro Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ: 01.610.612/0001-09, com sede provisória na Avenida Ulisses Guimarães, São João, nesta cidade, neste ato representado pela Sra. Rosimar Pereira Alves Veloso, Secretária Municipal de Administração, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero Nº 55 - Centro, nesta cidade, portadora do CPF nº XXX.378.XXX-25, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ELK MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, com sede na Av. Marcelo Castro, s/n, Centro, Jurema PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.188.819/00001-04, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por sua sócia administradora Senhora Luanny Kaely Farias Silva, brasileira, empresária, portadora do CPF nº XXX.542.XXX-18, residente e domiciliado na cidade de Teresina PI, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 89 da Lei n.º 14.133/21, **CONTRATO** de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL-PI E SUAS SECRETARIAS,** conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no pregão Eletrônico **007/2026** e Processo nº 024/2026; observadas as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação pessoa jurídica **PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL-PI E SUAS SECRETARIAS, LOTE I,** conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

1.3 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. Os materiais deverão serem entregues em **5(cinco) dias úteis,** conforme a ordem de fornecimento de emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE Sebastião Leal-PI.

2.2. As Ordens de fornecimento ou autorização serão de inteira responsabilidade e iniciativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

2.3. Os materiais deverão serem entregues obrigatoriamente nos locais estabelecidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em comum acordo com ordem de fornecimento, correndo por conta da Contratada, quando houver necessidade, as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

2.4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

2.5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento. (não se aplica ao caso)

2.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

2.6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 HRS contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

2.6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 48HRS, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

2.7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

2.8. O quantitativo fixados Termo de Referência deverão ser obedecidos rigorosamente pelo contratado, não existindo direito adquirido quanto ao cumprimento integral das quantidades descritas.

2.9. O transporte dos materiais, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

2.10. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 315.917,07 (trezentos e quinze mil novecentos dezessete reais e sete centavos)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora do lote I.

LOTE I – MATERIAL ELÉTRICO – FIOS E CABOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA/MODELO	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL
1	**ALÇA PERFORMADA** PARA CABO DE ALUMINIO DE 25MM COM FIOS DE AÇO CARBONOLMINADO E TREFILADO	UND	100	INTELLI	R$ 15,18	**R$ 1.518,00**
2	**ARMAÇÃO SECUNDARIA** DE 01 ESTRIBO, GALVANIZADO A FOGO, CHAPA DE 1,8MME	UND	100	OLIVO	R$ 29,90	**R$ 2.990,00**
3	**ARRUELA REDONDA** 35X38X3 MM BITOLA 18MM, AÇO CARBONO ZINCADO POR IMERSÃO A QUANTEESPESSURA DA CHAPA 3MM DIMENSOES 38X38 FURO DE 18MM	UND	150	CISER	R$ 1,74	**R$ 261,00**
4	**ALÇA PREFORMADA** PARA CABO DE ALUMINIO 10MM	UND	30	INTELLI	R$ 13,80	**R$ 414,00**
5	**BASE PARA RELEFOTOELETRICO**, COM CORPOEXTRENO INJETADO EM POLIPROPILENO ESTABILIZADO CONTRA RADIAÇÕES UV, RESISTENTE A INTEPES E CHOQUES MECANICOS.ALÇA DE FIXAÇÃO EM AÇO GALVANIZADO A FOGO PERMITE GIRO DA TOMADA EM 360º COMPORCA DE FIXAÇÃO	UND	150	MARGIRIUS	R$ 18,29	**R$ 2.743,50**
6	BOCAL DE LOUÇA E-27 COM FURO CENTRAL	UND	50	GERMER	R$ 3,66	**R$ 183,00**
7	BRAÇO RETO PARA LUMINARIA-CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO A FOGO COM SAPATA CURVO COMPRIMENTO 1,5M DIAMETRO DE 2" POLEGADAS	UND	50	METALTEX	R$ 71,93	**R$ 3.596,50**
8	CABO PP 3X2,5MM	MT	600	COPPERFLEX	R$ 12,05	**R$ 7.230,00**
9	CABO PP 3X4MM	MT	600	COPPERFLEX	R$ 18,51	**R$ 11.106,00**
10	CABO PP 3X6MM	MT	600	COPPERFLEX	R$ 31,57	**R$ 18.942,00**

11	CABO ISOLADO (TIPO PP) 2X2,50MM: PADRÃO ABNT FABRICADO EM COBRE 750 V COM REGISTRO NO INMETRO	MT	2.500	COPPERFLEX	R$ 9,48	**R$ 23.700,00**
12	CABO ISOLADO (TIPO PP) 2X4,0MM: PADRÃO ABNT FABRICADO EM COBRE 750 V COM REGISTRO NO INMETRO	MT	3.000	COPPERFLEX	R$ 12,32	**R$ 36.960,00**
13	CABO ISOLADO (TIPO PP) 4X6,0MM: PADRÃO ABNT FABRICADO EM COBRE 750 V COM REGISTRO NO INMETRO	MT	1.500	COPPERFLEX	R$ 35,82	**R$ 53.726,22**
14	**CABO MULT-PLEXADO EM ALUMINIO DE 2X25MM;** COM TEOR EM ALTA PUREZA E ISOLAMENTO EM XLPE COM 1F=1N SENDO 1 CONDUTORES E ISOLADO E COLORIDO E O NEUTRO NU	MT	800	PRYSMIAN	R$ 14,30	**R$ 11.440,00**
15	**CABO MULT-PLEXADO EM ALUMINIO DE 4X 25MM;** COM TEOR EM ALTA PUREZA E ISOLAMENTO EM XLPE COM 3F=1N SENDO 3 CONDUTORES E ISOLADO E COLORIDO E O NEUTRO NU	MT	2.500	PRYSMIAN	R$ 17,42	**R$ 43.550,00**
16	**CABO MULT-PLEXADO EM ALUMINIO DE 4X10MM;** COM TEOR EM ALTA PUREZA E ISOLAMENTO EM XLPE COM 3F=1N SENDO 1 CONDUTORES E ISOLADO E COLORIDO E O NEUTRO NU	MT	2.500	PRYSMIAN	R$ 6,82	**R$ 17.050,00**
17	**CABO MULT-PLEXADO EM ALUMINIO DE 2X10MM;** COM TEOR EM ALTA PUREZA E ISOLAMENTO EM XLPE COM 1F=1N SENDO 1 CONDUTORES E ISOLADO E COLORIDO E O NEUTRO NU	MT	1.500	PRYSMIAN	R$ 4,82	**R$ 7.230,00**
18	**CABO ISOLADO (TIPO PP) 2X 1,50MM:** PADRÃO ABNT FABRICADO EM COBRE 720 V COM REGISTRO NO INMETRO	MT	1.200	COPPERFLEX	R$ 4,29	**R$ 5.148,00**
19	**CABO COBRE FLEX 1,5MM2 750V BWF-B 100M**	ROLO	15	COPPERFLEX	R$ 215,29	**R$ 3.229,35**
20	**CABO COBRE FLEX 2,5MM2 750V BWF-B 100M**	ROLO	15	COPPERFLEX	R$ 307,04	**R$ 4.605,60**
21	**CABO COBRE FLEX 4MM2 750V BWF-B 100M**	ROLO	15	COPPERFLEX	R$ 374,61	**R$ 5.619,15**
22	**CABO COBRE FLEX 6MM2 750V BWF-B 100M**	ROLO	15	COPPERFLEX	R$ 549,12	**R$ 8.236,80**
23	**CABO FLEX 10MM 1KV XLPE 100M**	ROLO	15	COPPERFLEX	R$ 1.173,03	**R$ 17.595,45**

24	**CONECTOR DE ATERRAMENTO - GUT-** TIPO 1066 PARA CABO 35 MM	UND	30	/INTELLI	R$ 29,52	**R$ 885,60**
25	**CONECTOR PERFURANTE** - DE 10-95 MM/1,5-10MM ISOLADO COM PARAFUSO EM AÇO GALVANIZADO PARA FIXAÇÃO	UND	150	INTELLI	R$ 12,35	**R$ 1.852,50**
26	**CONECTOR PERFURANTE** - DE 35-95 MM/16-35MM ISOLADO COM PARAFUSO EM AÇO GALVANIZADO PARA FIXAÇÃO	UND	50	INTELLI	R$ 15,50	**R$ 775,00**
27	**CONECTOR CUNHA TIPO I**	UND	400	INTELLI	R$ 11,90	**R$ 4.760,00**
28	**CONECTOR CUNHA TIPO II**	UND	400	INTELLI	R$ 10,09	**R$ 4.036,00**
29	**CONECTOR CUNHA TIPO III-** CUNHA PARA ILUMUNAÇÃO TIPO III VERMELHO	UND	400	INTELLI	R$ 9,28	**R$ 3.712,00**
30	CONECTOR CUNHA TIPO VII	UND	400	INTELLI	R$ 12,39	**R$ 4.956,00**
31	CAPACETE H-700 PARA ELETRICISTA	UND	5	MEGATRON	R$ 50,68	**R$ 253,40**
32	CORDÃO TORCIDO 2X1,50MM: DOIS CONDUTORES DE COBRE SÓLIDO TEMPERA MOLE ISOLAÇÃO EM PVC 600V	UND	600	MEGATRON	R$ 3,86	**R$ 2.316,00**
33	CORDÃO TORCIDO 2X2,50MM: DOIS CONDUTORES DE COBRE SÓLIDO TEMPERA MOLE ISOLAÇÃO EM PVC 600V	UND	800	MEGATRON	R$ 6,62	**R$ 5.296,00**
					VALOR TOTAL DO LOTE →	**R$ 315.917,07**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

FONTES	PROJ./ATIV	NAT. DESP.
500- FPM – ICMS – RPM	25.752.1383.2108.0000 MANUT. DA REDE ELETRICA	33.90.30-Mat. cons
751- COSIP	25.752.1383.2108.0000 MANUT. DA REDE ELETRICA	33.90.30-Mat. cons
500—FME	12.361.1161.2076.0000- Manut. Dep. Ensino	33.90.30-Mat. cons
550 - QSE	12.361.1161.2099.0000 MANUT. DO QSE	33.90.30-Mat. cons
569 – O. FNDE	12.361.1161.2067.0000 MANUT. DO DEPARTAMENTO DE ENSINO	33.90.30-Mat. cons
540/541/543/546- FUNDEB	12.361.1161.2081.0000 MANUT DO FUNDEB	33.90.30-Mat. cons
500 - FMS	10.301.1052.2055.0000 MANUT. FUNDO MUN. SAUDE	33.90.30-Mat. cons

500 - FMS	10.301.1052.2104.0000 MANUT. SEC. MUN SAUDE	33.90.30-Mat. cons
600 – CUSTEIO SUS	10.301.1052.2058.0000 PROG. DE ATENÇÃO BASICA	33.90.30-Mat. cons
500-FMAS	08.244.1039.2016.0000 MANUT. SEC. ASSIST SOCIAL	33.90.30-Mat. cons
660 – FMAS	08.244.1039.2018.0000 MANUT. PROT. SOC BASICA	33.90.30-Mat. cons
500- FMAS	08.244.1039.2016.0000- Manut. Sec. Assist. Social	33.90.30-Mat. Cons

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

5.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

5.4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5.5. Consoante disposto no Art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/21, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.6. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.7. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.8. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

5.9. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

5.10. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até **04 de maio de 2027,** podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

500 – FMS	10.301.1052.2104.0000 MANUT. SEC. MUN SAÚDE	33.90.30-Mat. cons
600 – CUSTEIO SUS	10.301.1052.2058.0000 PISOS DE ATENÇÃO BÁSICA	33.90.30-Mat. cons
500-FMAS	08.244.1039.2018.0000 MANUT. SEC. ASSIST SOCIAL	33.90.30-Mat. cons
660 – FMAS	08.244.1039.2018.0000 MANUT. PROT. SOC BÁSICA	33.90.30-Mat. cons
500-FMAS	08.244.1039.2018.0000- Manut. Sec. Assist. Social	33.90.30-Mat. Cons

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

5.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhara a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/entidade contratante, ou em outro prazo que poderá ser ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

5.4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que haja tempo o crédito correspondente. Estas informações deverão constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5.5. Consoante disposto no Art. 92, Inciso V da Lei nº 14.133/21, nos pagamentos realizados fora do prazo indicado no item 7 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.6. No caso de excedual atraso de pagamento, a mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se refere até a data do efetivo pagamento, pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.7. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as devidas correções, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.8. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenha sido imposta em virtude de penalidades ou inadimplência. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que lhes caiba qualquer direito a atualização monetária.

5.9. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CND;

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Municipal e Estadual.

5.10. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de dia **04 de maio de 2027**, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar o objeto contratual com fiel observância às condições estabelecidas, utilizando todos os recursos materiais, técnicos e humanos necessários ao seu perfeito cumprimento.

6.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, inclusive por atos de seus empregados, prepostos ou representantes.

6.3 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto, tais como transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

6.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5 Garantir a qualidade dos materiais fornecidos, comprometendo-se a substituir, às suas expensas, no prazo estipulado pela Administração, qualquer item que apresente defeito, vício ou inadequação às especificações.

6.6 Assumir todos os encargos decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

6.7 Manter a validade da proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, conforme estabelecido no edital.

6.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

6.9 Executar o objeto conforme as especificações constantes da proposta e das disposições contratuais.

6.10 Comunicar formal e imediatamente à Administração, por meio do fiscal do contrato, qualquer anormalidade que possa comprometer a execução do objeto.

6.11 Responder civil e administrativamente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação ou de seus empregados.

6.12 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração.

6.13 Indicar preposto para representá-la perante a Administração durante a execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

6.14 Não divulgar ou veicular publicidade acerca do objeto do contrato sem prévia autorização da Administração.

6.15 Assumir integral responsabilidade por eventuais ações judiciais decorrentes da execução do contrato, que venham a ser propostas contra a Administração por terceiros.

6.1 Executar o objeto contratual com fiel observância às condições estabelecidas, utilizando todos os recursos materiais, técnicos e humanos necessários ao seu perfeito cumprimento.

6.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou patrimoniais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, incluindo por atos de seus empregados, prepostos ou representantes.

6.3 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto, tais como mão de obra, tributos, encargos sociais, deslocamento e diárias, na forma da legislação vigente.

6.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5 Garantir a qualidade dos materiais fornecidos, comprometendo-se a substituir, às suas expensas, no prazo estipulado pela Administração, qualquer item que apresente defeito, vício ou inadequação às especificações.

6.6 Assumir todos os encargos decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

6.7 Manter a validade da proposta pelo prazo mínimo de 90 (sessenta) dias, conforme estabelecido no edital.

6.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

6.9 Executar o objeto conforme as especificações constantes da proposta e dos documentos contratuais.

6.10 Comunicar formal e tempestivamente à Administração, com prazo hábil, fatos que possam comprometer a execução do objeto.

6.11 Responder civil e administrativamente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação ou de seus empregados.

6.12 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração.

6.13 Indicar preposto para representá-la perante a Administração durante a execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

6.14 Não divulgar ou veicular publicidade acerca do objeto do contrato sem prévia autorização da Administração.

6.15 Assumir integral responsabilidade por eventuais ações judiciais decorrentes da execução do contrato, que venham a ser propostas contra a Administração por terceiros.

6.16 Submeter-se à fiscalização da Administração, permitindo amplo acesso às informações e documentos relacionados à execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir as obrigações assumidas, observadas as normas e condições estabelecidas neste procedimento licitatório e no contrato.

7.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada.

7.3 Efetuar o pagamento à contratada nas condições e prazos estabelecidos no contrato.

7.4 Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas nos materiais fornecidos, para que seja promovida a devida substituição.

7.5 Verificar, previamente a cada pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, conforme legislação vigente.

7.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.7 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções e eventuais alterações contratuais.

7.8 Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.
8.2. O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
9.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

9.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SEBASTIÃO LEAL, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

9.3.1 Advertência.

9.3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.

9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

9.3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO DE SEBASTIÃO LEAL ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

9.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

9.6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas respectivas alterações.

9.7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

9.9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica designado o servidor José Carlos Elias Saraiva, portador do CPF de nº023.361.080-46, como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.2. Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

11.3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 138, e seguintes, da Lei 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 007/2026, Processo Administrativo nº 024/2026 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro de da Comarca de Manoel Emidio, Estado do Piauí, da qual este Município é Termo, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sebastião Leal-PI, 04 e maio de 2026.

Rosimar Pereira Alves de Araújo
Sec. Municipal de Administração
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
ELK MATERIAIS ELETRICOS LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Luanny Kaely Farias Silva
p/ ELK MATERIAIS ELÉTRICOS
CONTRATADO

Testemunhas:
1. Luan Gonçalves de Sousa CPF Nº 090.897.003-07
2. Jobral Duda M. Neves CPF Nº 095.595.233-56